



CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2020, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.642.703/0001-77, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa **NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.662.848/0001-73, com sede na Rua Xavantina, nº 223-D, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Osmar de Oliveira Corti, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo n. 074/2020 e Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 038/2020 – Registro de Preços, homologado em data de 09 de julho de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO o fornecimento de GÁS OXIGÊNIO PARA USO HUMANO MEDICINAL para a Secretaria Municipal de Saúde, constantes da proposta de preço referente Edital de Pregão Presencial nº N.038/2020 e anexos.

1.2 O preço registrado e o fornecedor do produto são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CAPACIDADE DO CILINDRO	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	LICITANTE VENCEDOR RAZÃO SOCIAL/CNPJ/MF	PREÇO UNITÁRIO EM R\$
01	Mínimo 6M ³	Gás Oxigênio para uso humano (medicinal)	NANDIS	Nandis Comercio De Gases Atmosféricos Ltda CNPJ 78.662.848/0001-73	80,55
02	Mínimo 3M ³	Gás Oxigênio para uso humano (medicinal)	NANDIS	Nandis Comercio De Gases Atmosféricos Ltda CNPJ 78.662.848/0001-73	69,50
03	1M ³	Gás Oxigênio para uso humano (medicinal)	NANDIS	Nandis Comercio De Gases Atmosféricos Ltda CNPJ 78.662.848/0001-73	59,80

O valor estimado do presente Contrato registro de Preço é de R\$ 13.493,50 (treze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: o pagamento será de acordo com a quantidade de produto fornecido. As despesas com deslocamento, materiais a serem utilizadas no fornecimento do produto e demais despesas e encargos deverão estar inclusas no valor cotado.



Parágrafo único: O presente CONTRATO de Registro de Preços constitui-se documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, tomando-se por base a proposta de preços.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação do CONTRATO de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O CONTRATO de Registro de Preços terá validade até doze meses da assinatura do CONTRATO de registro de preço, não podendo ser prorrogado por se tratar da modalidade de registro de preço.

3.2. O pagamento será efetuado 05 dias após a entrega do objeto licitado/serviços prestados, pelo proponente, cumpridos os tramites legais, e após entrega do documento fiscal correspondente e **certificado pela secretaria competente a realização do serviço.**

3.3 O FORNECIMENTO do produto devera ser realizado conforme necessidade e solicitação do município, de acordo com o edital, a proposta vencedora da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Licitação, o presente termo e as cláusulas das minutas do Termo de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos:

4.1.1 - da ADMINISTRAÇÃO: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

4.1.2 -do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preterido, no caso de contratação por outra forma.

4.2 - Das Obrigações:

DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.2.1. Efetuar a entrega do objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações.

4.2.2. Reconhecer todos os direitos do Município de rescisão unilateral do contrato.

4.2.3. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do /desatendimento a tal obrigação.

4.2.4 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução dO CONTRATO, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dO CONTRATO, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.7. Outras obrigações constantes do Edital de Licitação.

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.8. Gerenciar O CONTRATO de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

4.2.9. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do CONTRATO de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

4.2.10. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos serviços.

4.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

4.2.12 . Outras obrigações constantes no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

5.1.1 -Pela Administração quando:

5.1.1.1 - O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

5.1.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

5.1.1.3 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

5.1.1.4 -O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.1.5 -Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

5.1.2 - Pelo fornecedor dos serviços mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. O COMPROMITENTE se sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 -multa sobre o valor do contrato;

a) 10 % : recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato

b) 10 % : descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

6.1.2 II -demais sanções estabelecidas na Lei federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula com fixação no Mural Público do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do fornecimento decorrente DESTE CONTRATO de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.51 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

Despesa 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 338 - Transferencia do SUS/União

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

O Gestor do CONTRATO será o Órgão da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, sendo responsável **pela fiscalização a servidora Talita Maria da Rosa.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato de Registro de Preços.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

10.3. O extrato do presente Contrato, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DO FORO

Para dirimir conflitos oriundos DESTE CONTRATO de registro de preços, é competente o Foro da Comarca de Tangará-SC.

Pinheiro Preto - SC, 09 de julho de 2020.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)

Nome:

Nome: